



Of. nº 10/944 – SEMAD/DGD/JE

Novo Hamburgo, 31 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor

FELIPE KUHN BRAUN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NOVO HAMBURGO – RS

**Assunto: ENCAMINHA MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI N.º 53/2018**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias, com base no Art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, **MENSAGEM RETIFICATIVA** ao Projeto de Lei Municipal n.º 53/2018 que “*Altera a redação da Ementa, dos artigos 1º e 2º da Lei n.º 3.117/2018, que concede reajuste do prêmio por produtividade dos Servidores Ativos da COMUSA - Serviço de Água e Esgoto, previsto na Lei Municipal n.º 2.594/2013, que dispõe sobre o prêmio de produtividade aos detentores dos cargos de agente de relacionamento com o cliente II, previsto na Lei Municipal n.º 2.247/2010, dos cargos de leiturista, previsto na Lei Municipal n.º 1.799/2008, e dá outras providências.*”

2. A mensagem retificativa é no sentido de reparar o equívoco no art. 3º, que altera o art. 2º da Lei n.º 2.594/2013, excluindo-se o primeiro parágrafo da referida alteração, e, ainda, para alterar a redação do art. 5º do projeto de lei, conforme segue.

As demais proposições seguem inalteradas.

3. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO
DOC Nº 1002191/2018-1721

31 JUL. 2018

Atenciosamente,

ANTÔNIO FAGAN

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53/2018

Retifica o Projeto de Lei nº 53/2018, o qual passa a vigorar com as seguintes adições e retificações abaixo:

(...)

Art. 3º Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.594/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os detentores dos cargos de Agentes de Relacionamento com o Cliente II, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pela Lei Municipal nº 2.247, de 29 de dezembro de 2010, os detentores dos cargos de Leiturista, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pela Lei Municipal nº 1.799, de 04 de abril de 2008 e os detentores dos cargos de Agente de Leitura e Apoio, integrantes do Quadro Efetivo instituído pela Lei Municipal nº 3.049/2017, perceberão prêmio por produtividade no valor unitário de R\$ 0,0628 (seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos de real), por procedimento simples, mediante leitura de consumo e entrega da correspondente fatura no respectivo endereço.”

(...)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em todos os seus efeitos à data de 1º de abril de 2018.

(...)

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2018.

ANTÔNIO FAGAN

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal